Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3507, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a venda de pão de sal francês a quilo em todo o comércio do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída que a comercialização do pão de sal tipo francês, pelas padarias, depósito de pães, supermercados e comércio similares, somente poderá ser feita a quilo.

Parágrafo único: O comércio não poderá estabelecer frações mínimas de pesagem para venda do pão a quilo, cabendo ao consumidor definir a quantidade desejada.

Art. 2º A pesagem será feita no momento da comercialização, à vista do consumidor, utilizando balança padronizada e devidamente aferida pelo INMETRO.

Art. 3º O fabricante do pão poderá estabelecer o tamanho do pão que mais lhe convier comercialmente.

Art. 4º Os comerciantes deverão fixar cartazes em lugares visíveis contendo: a indicação da venda do pão de sal a quilo, o valor cobrado e o número desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON e ao Departamento de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, proceder a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator, as penalidades estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de outubro de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete.